



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

6ª Sessão Ordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
APROVADO SEM EMENDAS  
Em: 11/03/2026  
Aprovado 8x0

**Rosimeure Miranda do Nascimento**, vereadora constituída do poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propor o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 658/2026

*DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE  
PARA OS LAUDOS, EXAMES E PERÍCIAS  
MÉDICAS QUE DIAGNOSTIQUEM  
DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATARACA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os laudos, exames e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis terão prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de Mataraca.

**§ 1º** Os laudos, exames e perícias de que trata esta Lei poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde, observados os requisitos legais e técnicos para sua emissão.

**§ 2º** Os documentos previstos no caput terão validade para todos os serviços públicos, programas, políticas públicas e benefícios municipais que exijam a comprovação da deficiência.

**§ 3º** O disposto neste artigo não dispensa a apresentação de outros documentos nem o cumprimento de requisitos adicionais eventualmente exigidos pela legislação vigente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mataraca, em 2 de fevereiro de 2026.

**Rosimeure Miranda do Nascimento**

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MATABOA  
APPROVADO SEM EMENDAS  
Em

CÂMARA MUNICIPAL DE MATABOA  
ALCAIDE VERGILIO JOSE TAVARES SETEVAL FILHO  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATABOA

João Barroso  
Adriano Lourenço de Menezes  
Josimar Silva de Nogueira  
Eufundes

Amione Nogueira

Alexandre Bessa Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

## JUSTIFICATIVA

A Matéria que encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no âmbito do Município de Mataraca.

Garantir a exigência de prazos para laudos ou perícias médicas que atestem deficiências permanentes e irreversíveis é improcedente, tendo em vista que ocasiona sérios transtornos para as pessoas com deficiência, bem como para os seus familiares.

Essa exigência faz com que muitas pessoas tenham que se deslocar periodicamente para realizarem, por exemplo, avaliação pericial para renovar laudos e/ou perícias médicas simplesmente para atestar que a pessoa permanece com a deficiência, o que interfere no cotidiano e orçamento das famílias, em especial as mais carentes.

Ademais, é importante destacar o contratempo quanto à espera para conseguir a nova perícia ou novo laudo nas Unidades e Equipamentos de Saúde, o que pode impactar a vida desses cidadãos, principalmente quando tais documentos vencem e não se consegue a tempo renová-los impedindo os mesmos a usufruir dos benefícios consequentes como os medicamentos, afetando sobremaneira as famílias mais carentes que não podem interromper o tratamento.

De acordo com o que foi exposto, a Propositura vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), notadamente quanto às barreiras que impedem o usufruto pleno dos direitos garantidos a esses indivíduos.

Ressaltamos que a Proposição já é lei em alguns municípios brasileiros, a exemplo da Lei Municipal nº 5.167, de 4 de abril de 2022, do Município de Osasco-SP, LEI municipal nº 19.348/2025, de 07 de janeiro de 2025, do município de Recife e Lei Municipal nº 15.674, de 30 de outubro de 2025 do Município de João Pessoa.

Pretendemos, com a Iniciativa, garantir mais uma Norma destinada à pessoa com deficiência em Mataraca, a fim de eliminar essa barreira que impede o exercício dos seus direitos e, consequentemente, o acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mataraca, em 2 de fevereiro de 2026.

*Rosimeure Miranda do Nascimento*  
**Rosimeure Miranda do Nascimento**  
Vereadora

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*